

EBI FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Parecer emitido pelo Departamento de Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo
Artigo 68º, Nº 2 “A avaliação do desempenho reporta-se a toda a atividade desenvolvida pelo docente em cada período avaliativo em que o mesmo tenha lecionado o correspondente a um mínimo de 90 dias de aulas por ano escolar e realiza-se uma vez em cada escalão.”

Uma vez que cada escalão tem a duração de 4 anos (à exceção do último), a definição do ano em que deve entregar o relatório fica ao critério do docente, da UO ou da tutela. Deveria haver uma clarificação deste artigo.

Artigo 118º - Componente letiva

Deve ser revisto o horário do docente do Pré-Escolar e 1º CEB ou mantido o regime de exceção para este nível de ensino, à semelhança do que acontece com outras categorias profissionais. Invocar a monodocência não pode ser aceite como justificativo de desigualdade entre pares de uma mesma carreira profissional, situação essa que é injusta e acarreta desconforto entre pares.

Relativamente aos docentes do Pré-Escolar e 1º CEB que podem optar pela redução de horário após atingirem os 62 anos de idade, é importante a definição das funções educativas atribuídas a estes docentes, devendo as mesmas ser justas e dignas de quem dedicou uma vida ao ensino. Em qualquer UO existem funções que estes docentes podem desempenhar sem se sentirem

marginalizados e usados pelo sistema, no final da sua carreira. A estes docentes não se devem atribuir funções de substituição na UO, quando isso muitas vezes implica deslocações entre escolas, sendo que tal nunca sucede nos restantes níveis de ensino.

A DESIGUALDADE ATUALMENTE EXISTENTE É UMA DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA AOS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO.

Artigo 118.º

Componente letiva

3 — A componente letiva dos docentes da Educação e Ensino Especial é de vinte e duas horas semanais.

4 — A componente letiva do pessoal docente dos restantes níveis, ciclos e grupos de docência é de vinte e duas horas semanais.

Os professores do 1.º ciclo trabalham mais do que 22 horas semanais e vão reformar-se ao mesmo tempo do que os outros professores (67 anos).

Vila de São sebastião, 7 de outubro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2848 Proc. n.º 102
Data:	015/10/12 N.º 581 X